



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ASSOBBES Ensino Superior Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201719458		
PARECER CNE/CES Nº: 690/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pela ASSOBBES Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Recredenciamento EaD nº	201719458		
Dados da Mantenedora			
Código da Mantenedora	519		
CNPJ	01.711.282/0001-06		
Razão Social	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA		
Endereço	Avenida T 2, nº 1.993, Bairro Setor Bueno, Município Goiânia/GO, CEP 74215-010		
Dados da Mantida			
Código da Mantida	1446		
Nome da Mantida	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL		
Sigla	UNIPLAN		
Endereço Sede	Avenida Pau Brasil, nº 02, Bairro Águas Claras, Município Brasília/DF, CEP 71926-000		
Índices da Mantida			
Índices	Valor	Ano	
CI - Conceito Institucional	3	2018	
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2019	
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2018	
IGC Contínuo	2.4377	2018	

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação

externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 19/07/2018, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação:146044), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Avenida Pau Brasil, nº 02, Bairro Águas Claras, Município Brasília/ DF, CEP 71926-000, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixo/Conceito Final	Conceito
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,25</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,39</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,40</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do laudo técnico de acessibilidade, emitido por profissional ou órgão público competente. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a Mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.

Em pesquisa realizada em 1/9/2020 nos sites da Caixa e da Receita Federal, por esta Coordenação-Geral, se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo de Recredenciamento EaD nº	201719458
Dados da Mantida	
Código da Mantida	1446
Nome da Mantida	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL
Sigla	UNIPLAN
Endereço Sede	Avenida Pau Brasil, nº 02, Bairro Águas Claras, Município Brasília/DF, CEP 71926-000
Dados da Mantenedora	
Código da Mantenedora	519
CNPJ	01.711.282/0001-06
Razão Social	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA
Endereço	Avenida T 2, nº 1.993, Bairro Setor Bueno, Município Goiânia/GO, CEP 74215-010

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

Como demonstram o Quadro abaixo e as Conclusões da SERES, a IES reúne todas as condições para ter seu credenciamento para a oferta de cursos na modalidade EaD.

Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,6
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,5
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,2
Eixo 4: Políticas de gestão	4,25

Eixo 5: Infraestrutura	4,39
Conceito Final Contínuo	4,4
Conceito Final Faixa	4

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), com sede na Avenida Pau Brasil, lote 2, bairro Águas Claras Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela ASSOBEES Ensino Superior Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente